

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
CABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº 255, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

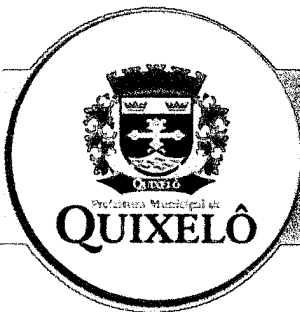
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 223, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO INERENTE AO REPASSE PROVENIENTES DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art.1º - O Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal de 223 de 25 de janeiro de 2016, ficará com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituída a gratificação mensal inerente ao saldo remanescente do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Quixelô/Ce, após o pagamento do respectivo Piso da categoria, criado pela Lei Municipal de nº 212, de 13 de novembro de 2015, e os seus encargos sociais.*

***Parágrafo Único.** A gratificação instituída pela presente Lei e descrita no caput deste Artigo, corresponderá a divisão igualitária do saldo remanescente do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Quixelô, após o pagamento do respectivo Piso da categoria, criado pela Lei Municipal de nº 212, de 13 de novembro de 2015, e os seus encargos sociais, entre as Agentes Comunitários de Saúde – ACS em atividade, tanto os adstritos ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

Município de Quixelô/Ce, efetivos e contratados temporariamente, e aos vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Quixelô/Ce.”

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal de 223 de 25 de janeiro de 2016, ficará com a seguinte redação:

“Art. 4º. A gratificação ora instituída por esta Lei está diretamente ligada ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Quixelô.”

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal de 223 de 25 de janeiro de 2016, ficará com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Município de Quixelô/Ce fica desobrigado ao pagamento da gratificação caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deixe de existir.”

Art. 4º - O Art. 8º da Lei Municipal de 223 de 25 de janeiro de 2016, ficará com a seguinte redação:

“Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/Ce, 19 de fevereiro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ. 06.742.480/0001-42
Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Fone:(88)3579.1210
quixelo.ce.gov.br